



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 269/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 4 865 784 263, 00, para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental Secretaria Geral do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 270/20:

Nomeia Diekumpuna Sita Nsadi José para o cargo de Embaixador Itinerante da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 150/20:

Autoriza a despesa e a abertura de um Concurso Público para a Execução do Projecto de Requalificação da Vila do Virei, Província do Namibe, para extensão da rede de iluminação pública e aplicação de postos de fibrocimento, passeios e lancis, e delega competência ao Governador Provincial do Namibe, com a faculdade de subdelegar, para aprovação das peças do procedimento, criação da Comissão de Avaliação do referido Concurso, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, praticados no âmbito do mesmo Procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 151/20:

Designa interinamente Maria Fernando Cavungo para o cargo de Governadora da Província do Uíge, em acumulação, enquanto não for nomeada outra entidade.

Ministérios das Finanças e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 252/20:

Aprova o regime de comparticipação nos custos dos testes da COVID-19, realizados pelo Sistema Público de Saúde. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 253/20:

Autoriza a redemarcação da Área de Desenvolvimento Tômbua — Lândana e fixa o termo do período de produção da área redemarcada até 31 de Dezembro de 2028.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 269/20
de 19 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional, no Orçamento Geral do Estado, para o exercício

económico de 2020, para suportar as despesas da Unidade Orçamental Secretaria Geral do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral de Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 4 865 784 263,00 (quatro mil milhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três Kwanzas), para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental Secretaria Geral do Presidente da República.

ARTIGO 2.º**(Atribuição do crédito adicional)**

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior é afecto à Unidade Orçamental Secretaria Geral do Presidente da República.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

auditados e certificados por entidade externa, pública ou privada, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 9.º
(Relatório e contas)

O Ministério da Saúde deve proceder à publicação anual, até ao final do primeiro trimestre do ano subsequente, do relatório e contas dos custos incorridos e financiados através das participações previstas no presente Regime.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 10.º
(Actualização do valor da participação)

O valor da participação fixado no presente Regime é actualizado anualmente por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde com base na variação dos custos dos testes e do Índice de Preços do Consumidor.

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*.

A Ministra da Saúde, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 253/20
de 19 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 19/94, de 18 de Novembro, atribuiu à Concessionária Nacional direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 14.

A Concessionária Nacional celebrou um Contrato de Partilha de Produção com o Grupo Empreiteiro, consti-

tuido pela Cabinda Gulf Oil Company Limited, Sonangol Pesquisa e Produção, S.A., Angola Block 14 B.V., Eni Angola Exploration B.V. e a Galp Energy Overseas Bloco 14 B.V. para o exercício das operações acima mencionadas.

Considerando que a concessão do Bloco 14 apresenta um nível de custos elevado, reservas prováveis e provadas diminutas para a completa recuperação do investimento;

Com vista a otimizar a produção, impõe-se a necessidade de unificar as Áreas de Desenvolvimento Tômbua — Lândana, Belize — Benguela, Lobito — Tomboco e Kuito, permitir o investimento adicional no Bloco 14 e prolongar a produção na instalação Tômbua — Lândana para além de 2022.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, conjugado com o n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro, Regulamento das Operações Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a redemarcação da Área de Desenvolvimento Tômbua — Lândana e fixado o termo do período de produção da área redemarcada até 31 de Dezembro de 2028.

2. A Área de Desenvolvimento Tômbua — Lândana Redemarcada é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambas partes integrantes do presente Decreto Executivo.

3. No caso de haver discrepância entre o conteúdo dos anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição do Anexo A.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

BLOCO 14
ANEXO A
DESCRIÇÃO DA ÁREA REDEMARCADADA TL

1. A Área Redemarcada TL do Bloco 14, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte definida pelos pontos de 1 a 30.

Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5 ° 24'36,81"	11 ° 29'32,86"	5° 24'42,57"	11 ° 29'22,41"
2	5 ° 24'36,00"	11 ° 35'31,94"	5 ° 24'41,76"	11 ° 35'21,50"
3	5 ° 30'50,00"	11 ° 36'35,00"	5 ° 30'55,72"	11 ° 36'24,56"
4	5 ° 28'34,10"	11 ° 33'18,00"	5° 28'39,84"	11 ° 33'07,55"
5	5 ° 33'27,10"	11 ° 34'21,50"	5 ° 33'32,81"	11 ° 34' 11,05"
6	5 ° 32'26,10"	11 ° 33'00,00"	5 ° 32'31,81"	11 ° 32'49,55"
7	5 ° 31'57,00"	11 ° 32'53,00"	5° 32'02,72"	11 ° 32'42,55"
8	5 ° 30'35,00"	11 ° 32'04,00"	5 ° 30'40,72"	11 ° 31' 53,55"
9	5 ° 31'09,10"	11 ° 31'16,10"	5° 31' 14,82"	11 ° 31'05,65"
10	5 ° 30'47,00"	11 ° 30'46,00"	5 ° 30'52,72"	11 ° 30'35,55"
11	5 ° 31'46,75"	11 ° 30'45,61"	5° 31'52,47"	11 ° 30'35,16"
12	5 ° 31'12,00"	11 ° 29'24,00"	5° 31' 17,72"	11 ° 29' 13,55"
13	5 ° 28'48,00"	11 ° 27'36,00"	5° 28'53,73"	11 ° 27'25,55"
14	5 ° 30'36,00"	11 ° 28'12,00"	5° 30'41,72"	11 ° 28'01,55"
15	5 ° 30'51,40"	11 ° 28'46,00"	5 ° 30'57,12"	11 ° 28'35,75"
16	5 ° 32'30,60"	11 ° 29'29,00"	5 ° 32'36,31"	11 ° 29' 18,55"
17	5 ° 33'47,00"	11 ° 31'09,00"	5° 33'52,71"	11 ° 30'58,55"
18	5 ° 34'48,00"	11 ° 31'04,00"	5 ° 34' 53,70"	11 ° 30'53,55"
19	5 ° 36'34,00"	11 ° 31'49,00"	5 ° 36'39,69"	11 ° 31'38,55"
20	5 ° 37'14,80"	11 ° 32'37,60"	5° 37'20,49"	11 ° 32'27,15"
21	5 ° 37'57,10"	11 ° 33'28,10"	5 ° 38'02,78"	11 ° 33' 17,65"
22	5 ° 39'11,74"	11 ° 34'09,75"	5 ° 39' 17,42"	11 ° 33'59,30"
23	5 ° 41'20,96"	11 ° 33'32,31"	5 ° 41'26,62"	11 ° 33'21,86"
24	5 ° 47'23,00"	11 ° 31'48,00"	5° 47'28,63"	11 ° 31'37,55"
25	5 ° 48'53,66"	11 ° 32'13,45"	5 ° 48'59,28"	11 ° 32'03,00"
26	5 ° 44'24,00"	11 ° 21'36,00"	5° 44'29,64"	11 ° 21'25,54"
27	5 ° 37'21,00"	11 ° 21'36,00"	5° 37'26,68"	11 ° 21'25,54"
28	5 ° 37'21,00"	11 ° 24'57,00"	5° 37' 26,68"	11 ° 24'46,54"
29	5 ° 28'57,00"	11 ° 24'57,00"	5° 29'02,73"	11 ° 24'46,54"
30	5 ° 28'56,65"	11 ° 23'34,02"	5 ° 29'02,38"	11 ° 23'23,56"

Área apróx. 702,22 Km²

Parâmetros de Transformação: dX= - 43m; dY=-337m; dZ=-233m

2. Fazem parte desta Área Redemarcada TL do Bloco 14 os Campos que a seguir se indicam e cujos pontos se encontram no referido Anexo B.

KUITO

Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5 ° 24'36,81"	11 ° 29'32,86"	5 ° 24' 42,57"	11 ° 29' 22,41"
2	5 ° 24'36,00"	11 ° 35'31,94"	5 ° 24' 41,76"	11 ° 35' 21,50"
3	5 ° 30'50,00"	11 ° 36'35,00"	5 ° 30' 55,72"	11 ° 36' 24,56"
4	5 ° 28'34,10"	11 ° 33'18,00"	5 ° 28' 39,84"	11 ° 33' 07,55"
5	5 ° 28'01,20"	11 ° 30'47,00"	5 ° 28' 06,94"	11 ° 30' 36,55"
6	5 ° 27'00,67"	11 ° 26'14,19"	5 ° 27' 06,41"	11 ° 26' 03,74"

Área apróx. 108,83 Km²

Parâmetros de Transformação: dX= - 43m; dY=-337m; dZ=-233m

BELIZE

Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5 ° 28'01,20"	11 ° 30'47,00"	5 ° 28' 06,94"	11 ° 30' 36,55"
2	5 ° 28'34,10"	11 ° 33'18,00"	5 ° 28' 39,84"	11 ° 33' 07,55"
3	5 ° 33'27,10"	11 ° 34'21,50"	5 ° 33' 32,81"	11 ° 34' 11,05"
4	5 ° 32'26,10"	11 ° 33'00,00"	5 ° 32' 31,81"	11 ° 32' 49,55"
5	5 ° 31'57,00"	11 ° 32'53,00"	5 ° 32' 02,72"	11 ° 32' 42,55"
6	5 ° 30'35,00"	11 ° 32'04,00"	5 ° 30'40,72"	11 ° 31' 53,55"
7	5 ° 31'09,10"	11 ° 31'16,10"	5 ° 31' 14,82"	11 ° 31' 05,65"
8	5 ° 30'47,00"	11 ° 30'46,00"	5 ° 30' 52,72"	11 ° 30' 35,55"

Área apróx. 33,02 Km²

Parâmetros de Transformação: dX= - 43m; dY=-337m; dZ=-233m

BENGUELA

Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5 ° 27'00,67"	11 ° 26'14,19"	5 ° 27' 06,41"	11 ° 26' 03,74"
2	5 ° 28'01,20"	11 ° 30'47,00"	5 ° 28' 06,94"	11 ° 30' 36,55"
3	5 ° 30'47,00"	11 ° 30'46,00"	5 ° 30' 52,72"	11 ° 30' 35,55"
4	5 ° 31'46,75"	11 ° 30'45,61"	5 ° 31' 52,47"	11 ° 30' 35,16"
5	5 ° 31'12,00"	11 ° 29'24,00"	5 ° 31' 17,72"	11 ° 29' 13,55"
6	5 ° 28'48,00"	11 ° 27'36,00"	5 ° 28' 53,73"	11 ° 27' 25,55"

Área apróx. 35,62 Km²

Parâmetros de Transformação: dX=-43m; dY=-337m; dZ=-233m

TOMBOCO

Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5° 27'00,67"	11° 26'14,19"	5° 27'06,41"	11° 26' 03,74"
2	5° 28'48,00"	11° 27'36,00"	5° 28' 53,73"	11° 27' 25,55"
3	5° 30'36,00"	11° 28'12,00"	5° 30' 41,72"	11° 28' 1,55"
4	5° 29'38,00"	11° 26'08,20"	5° 29' 43,73"	11° 25' 57,75"
5	5° 28'05,72"	11° 24'44,35"	5° 28' 11,46"	11° 24' 33,90"

Área apróx. 18,22 Km²

Parâmetros de Transformação: dX= - 43m; dY=-337m; dZ=-233m

LOBITO

Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5° 28'05,72"	11° 24'44,35"	5° 28' 11,46"	11° 24' 33,90"
2	5° 29'38,00"	11° 26'08,20"	5° 29' 43,73"	11° 25' 57,75"
3	5° 30'36,00"	11° 28'12,00"	5° 30' 41,72"	11° 28' 01,55"
4	5° 30'51,40"	11° 28'46,00"	5° 30' 57,12"	11° 28' 35,75"
5	5° 32'30,60"	11° 29'29,00"	5° 32' 36,31"	11° 29' 18,55"
6	5° 33'47,00"	11° 31'09,00"	5° 33' 52,71"	11° 30' 58,55"
7	5° 34'48,00"	11° 31'04,00"	5° 34' 53,70"	11° 30' 53,55"
8	5° 36'34,00"	11° 31'49,00"	5° 36' 39,69"	11° 31' 38,55"
9	5° 37'14,80"	11° 32'37,60"	5° 37' 20,49"	11° 32' 27,15"
10	5° 32'27,00"	11° 24'57,00"	5° 32' 32,71"	11° 24' 46,54"
11	5° 28'57,00"	11° 24'57,00"	5° 29' 02,73"	11° 24' 46,54"
12	5° 28'56,65"	11° 23'34,02"	5° 29' 02,38"	11° 23' 23,56"

Área apróx. 76,53 Km²

Parâmetros de Transformação: dX= - 43m; dY=-337m; dZ=-233m

LANDANA

Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5° 32'27,00"	11° 24'57,00"	5° 32' 32,71"	11° 24' 46,54"
2	5° 37'14,80"	11° 32'37,60"	5° 37' 20,49"	11° 32' 27,15"
3	5° 37'57,10"	11° 33'28,10"	5° 38' 02,78"	11° 33' 17,65"
4	5° 39'11,74"	11° 34'9,75"	5° 39' 17,42"	11° 33' 59,30"
5	5° 41'20,96"	11° 33'32,31"	5° 41' 26,62"	11° 33' 21,86"
6	5° 40'12,00"	11° 30'00,00"	5° 40' 17,67"	11° 29' 49,55"
7	5° 37'21,00"	11° 24'57,00"	5° 37' 26,68"	11° 24' 46,54"

Área apróx. 133,70 Km²

Parâmetros de Transformação: dX=-43m; dY=-337m; dZ=-233m

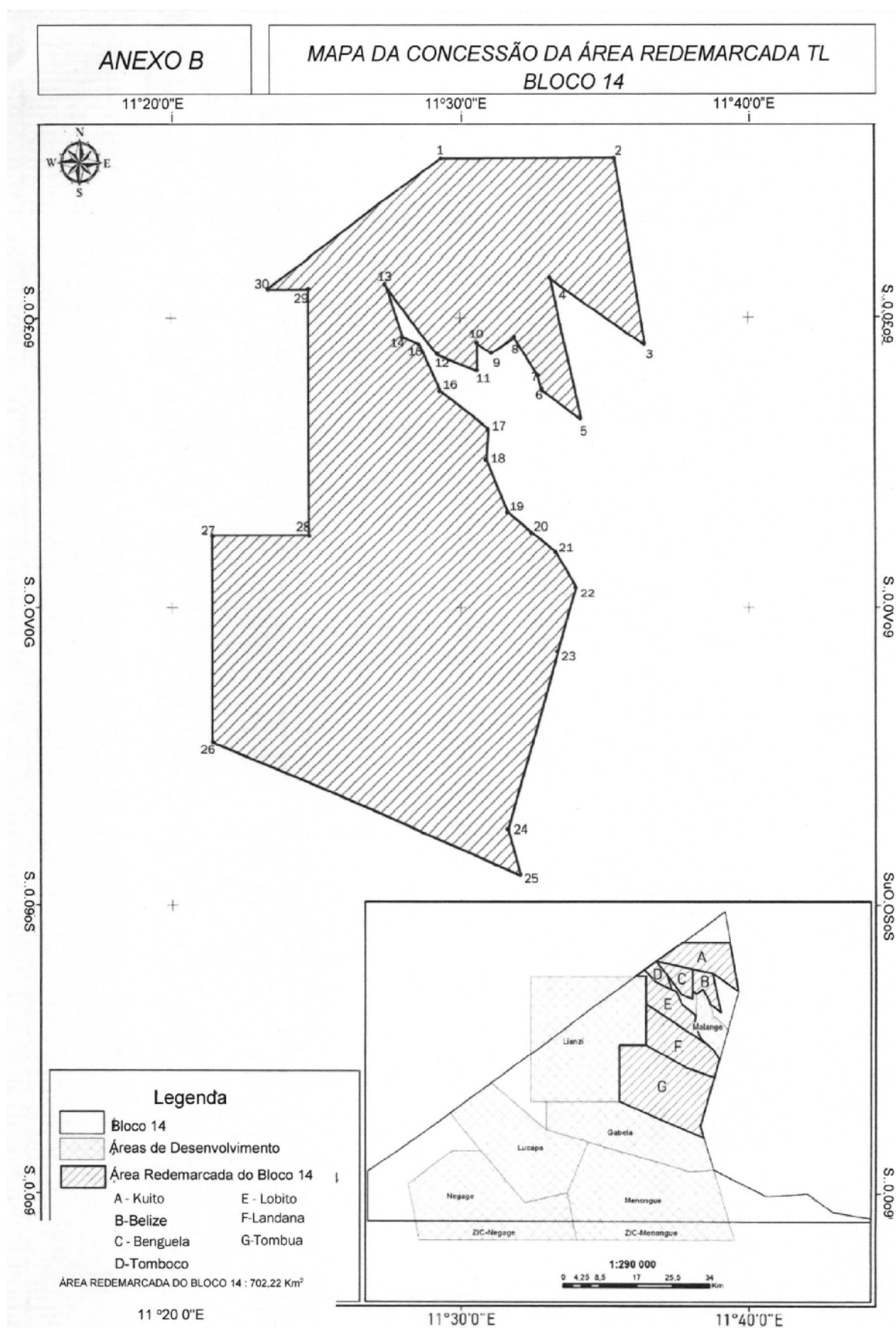
TOMBUA

Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum WGS84	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	5° 37'21,00"	11° 21'36,00"	5° 37' 26,68"	11° 21' 25,54"
2	5° 37'21,00"	11° 24'57,00"	5° 37' 26,68"	11° 24' 46,54"
3	5° 40'12,00"	11° 30'00,00"	5° 40' 17,67"	11° 29' 49,55"
4	5° 41'20,96"	11° 33'32,31"	5° 41' 26,62"	11° 33' 21,86"
5	5° 47'23,00"	11° 34'48,00"	5° 47' 28,63"	11° 31' 37,55"
6	5° 48'53,66"	11° 32'13,45"	5° 48' 59,28"	11° 32' 03,00"
7	5° 44'24,00"	11° 21'36,00"	5° 44' 29,64"	11° 21' 25,54"

Área apróx. 296,30 Km²

Parâmetros de Transformação: dX= - 43m; dY=-337m; dZ=-233m

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum WGS84.



O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.